



Município de Ubiratã

OFÍCIO nº 01/2020 – PAAR nº 21/2020

CC
000617

Ubiratã, 03 de setembro de 2020.

O senhor
MARCOS ROBERTO DENARDI DOS SANTOS

Preposto da empresa:
MR DENANDRI DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51
Avenida dos Pioneiros, Centro.
Ubiratã, Paraná.
CEP 85.440-000.

Assunto: Instauração de Processo Administrativo.

Senhor representante legal,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a instauração do Processo Administrativo nº 21/2020 para apuração de responsabilidade da empresa supra em decorrência descumprimento total das obrigações assumidas, referente ao Processo Licitatório 4929/2020 cujo objeto remete à aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a escola municipal porto dos santos, nas condições detalhadas do termo de referencia do edital.

Encaminhamos juntamente ao presente, cópia impressa dos autos, especificamente as fls. 581 a 616 o qual consta todas as razões que ensejaram na instauração do processo administrativo, bem como do relatório inicial elaborado pela Comissão Processante.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente defesa prévia, caso deseje, a qual deverá ser direcionada à Comissão do Processo Administrativo nº 21/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

O processo na integra encontra-se disponível no Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46, na aba: Processos Licitatórios, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 74/2020 – Processo Licitatório nº. 4929/2020.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição.

Adriana C. Sluzovski
Adriana Cândida Sluzovski

Comissão PAAR nº 21/2020

Carla Baena
Carla Baena Aguiar Melo

Comissão PAAR nº 21/2020

Rosemar Ribeiro
Rosemar Silva Ribeiro Chimiloski

Comissão PAAR nº 21/2020

Licitação

De: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: sexta-feira, 4 de setembro de 2020 08:27
Para: <dmmoveis1@hotmail.com>
Anexar: paar 21.pdf; O21.pdf
Assunto: Processo Adiministrativo 21/2020

000618

Bom dia,

Segue anexo Ofício nº. 01, referente ao Processo Administrativo (PAAR) nº. 21/2020.

Além do ofício, segue documentos integrantes do PAAR, especificamente as folhas 581 à 616 dos autos do processo.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Carla Baena
Divisão de Licitações
Município de Ubiratã
(44) 3543-8019

Pesquisar...



000619

Processos Licitatórios

Início (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia>)
 / Processos Licitatórios (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63m2d&nc=46>)
 / Lista

Q Pesquisar Licitação

TODOS	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
2012	2011	2010						

Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=2)	71
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=3)	137
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=4)	360
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=5)	2293
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=6)	106
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=7)	496
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=8)	49
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=10)	23
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed63k2d&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 22/07/2020 às 08:30**▶ PROCESSO 4929/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 74/2020****Publicação:** 03/07/2020**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Valor Máximo:** R\$ - 35.326,73 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos).

Objeto:

AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Anexos**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2020 - PÁGINAS 581 A 616**

(<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23150011>)

PUBLICAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23143904>)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23143252>)

ATA DA SESSÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23142932>)

PUBLICAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23139336>)

PRANCHA 2 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23139033>)

PRANCHA 1 (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23139032>)

EDITAL (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23139030>)

AVISO DE LICITAÇÃO (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23139029>)

ORÇAMENTOS (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=2d556ebed61c2d&nc=46&id=23139028>)

000620

© Última atualização: 04/09/2020 08:26:06

Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

(44) 3543-8000

ouvidoria@ubirata.pr.gov.br



Voltar ao Site (<http://ubirata.pr.gov.br>)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

000621

○ Última Atualização: 04/09/2020 08:30:06

(<http://ingadigital.com.br>)

DM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E INSTALAÇÕES COMERCIAIS

M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 03.918.644/0001-51
CAD/ICMS: 90213396-84

000622

Ubiratã - PR, 08 de setembro de 2020.

À COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

Resposta ao Processo Administrativo nº 21/2020

Processo Licitatório 4929/2020 – Contrato nº 262/2020 – Pregão Eletrônico
nº 74/2020

Em resposta ao Processo Administrativo nº 21/2020, eu Marcos Roberto Denardi dos Santos, sócio administrador da empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.918.644/0001-51 com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 991, Área Industrial, CEP 85.440-000, em Ubiratã, Estado do Paraná, venho por meio desta responder que tenho interesse em cumprir o contrato, peço para que seja reconsiderada a ausência da assinatura do contrato, uma vez que a empresa recebeu o ofício 231/2020 para o comparecimento da assinatura do mesmo, e por motivo de esquecimento e vários compromissos agendados, não pode comparecer na prefeitura, me comprometo ainda a entregar o produto assim que solicitado.

Sem mais para o momento e para que a mesma surta os efeitos desejados vai devidamente assinada.

03.918.644/0001-51

M. R. DENARDI DOS
SANTOS & CIA LTDA - ME

Av. Dos Pioneiros, 991 - Centro
CEP 85440-000 - Ubiratã - Paraná



MARCOS ROBERTO DENARDI DOS SANTOS

CPF: 795.283.179-87

RG: 6.498.347-4 SESP-PR

AVENIDA DOS PIONEIROS, N.º 991, ÁREA INDUSTRIAL, CEP: 85.440-000, UBIRATÃ – PR.

FONE: (44) 3543-3125

E-MAIL: dmmoveis1@hotmail.com

Licitação

De: "Betty DM MÓVEIS" <dmmoveisbetty@hotmail.com>
Data: terça-feira, 8 de setembro de 2020 16:18
Para: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: Novo Documento(8).pdf
Assunto: ENC: Novo Documento(8).pdf

000623

De: Bety Alves <dmmoveisbetty@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 8 de setembro de 2020 17:16
Para: dmmoveisbetty@hotmail.com <dmmoveisbetty@hotmail.com>
Assunto: Novo Documento(8).pdf



OFÍCIO nº 02/2020 – PAAR nº 21/2020
Ubatuba, 15 de setembro de 2020.
Ao Prefeito Municipal

CC
000624

Assunto: Sugestão da Aplicação de Penalidade

Acusado: M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ nº 03.918.644/0001-51

Vimos por meio deste, sugerirmos a aplicação da penalidade prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº. 74/2020 – Processo Licitatório nº. 4929/2020, cujo objeto remete a aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a Escola Municipal Porto dos Santos, nas condições detalhadas do termo de referencia do edital.

Tempestivamente a acusada apresentou defesa quanto à instauração do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade interposto contra ela, visto que a instauração do processo se deu pela recusa injustificada em assinar o contrato.

Em sua defesa prévia a empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA manifestou-se declarando que a recusa em assinar o contrato é decorrente de vários compromissos agendados e também por motivo de esquecimento. Vejamos:

“(…)

Em resposta ao Processo Administrativo nº. 21/3030, eu Marcos Roberto Denardi dos Santos, sócio administrador da empresa M R Denardi Dos Santos & Cia Ltda inscrita no CNPJ nº. 03.918.644/0001-51 com sede na Avenida dos Pioneiros, nº. 991, Área Industrial, CEP 85.440-000, em Ubatuba, Estado do Paraná, venho por meio desta responder que tenho interesse em cumprir o contrato, uma vez que a empresa recebeu o Ofício 231/2020 para o comparecimento da assinatura do mesmo, e por motivo de esquecimento e vários compromissos agendados, não pode comparecer na prefeitura, me comprometo ainda a entregar o produto assim que solicitado.

(…)”

Ao analisarmos todo o processo licitatório, notamos que em um primeiro momento o Município contatou a empresa via telefone, convocando-a para assinar o contrato, especificamente no dia 31 de julho de 2020. Visto que mediante convocação o adjudicatário tem o prazo de cinco dias úteis, para assinar o Termo Contratual, neste caso o prazo concedido à empresa seria até o dia 07 de agosto de 2020. Então, como não houve manifestação por parte da empresa, no dia 10 de agosto de 2020 foi entregue o Ofício nº 231/2020 ao representante legal, entretanto o mesmo não compareceu no local indicado para assinar o contrato. Em uma última tentativa, no dia 20 de agosto de 2020, foi encaminhado o Ofício nº243/2020, contudo o representante da empresa recusou a receber o ofício. Assim, no dia 26 de agosto de 2020 foi instaurado Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR contra a empresa apontada.

Entendemos que a agenda do representante legal da empresa é sobrecarregada, no entanto do dia da primeira convocação (31/07/2020) até o dia da instauração do PAAR (26/08/2020) deu-se 18 dias úteis, e em nenhum momento o senhor representante não conseguiu contatar o Município e tampouco flexibilizar sua agenda e comparecer até a Divisão de

CC



Licitações e emanar a assinatura do Termo Contratual. Então, somente após a instauração do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade o representante da empresa conseguiu reprogramar a sua agenda e contatar o Município.

000625

A empresa apontada manifesta interesse em firmar contrato com o município referente ao item adjudicado a ela, conforme exposto na defesa prévia interpolada. Deste modo, ao analisarmos os prós e contras, opinamos por conceder o direito da empresa em firmar contrato com esta municipalidade.

Observamos primeiramente o princípio da economicidade, verificamos que ao contratarmos com a empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA o Município poderá economizar cerca de 30%. Comparamos o valor de referência com o valor final ofertado pela empresa adjudicatária, o valor constante do termo de referência para a peça de granito é de R\$ 310,00 e a empresa ofertou o valor final de R\$ 220,00. Verificamos também que o valor indicado o termo de referência encontra-se dentro do valor de mercado, como exposto na planilha de valores, na folha 006 dos autos do processo.

Visto que o princípio da economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, visa à obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Como a empresa em sua defesa prévia expressou a intenção de assinar instrumento contratual e cumpri-lo, partimos do princípio da economicidade e seguimos atendendo os princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência entendemos que a neste caso, a promoção da assinatura contratual será prontamente a opção mais vantajosa para o município.

Deste modo, no ponto de vista desta comissão processante, a empresa acusada não apresentou justificativa plausível e tão pouco aceitável que fundamenta a recusa em assinar o contrato. Entretanto, seguindo o preceito dos princípios acima mencionados opinamos por oportunizar que a empresa firme contrato com o Município, desde que seja promovida a assinatura contratual em um prazo não superior a 24 horas, considerando o recebimento da convocação.

Considerando o constante nos autos, a conduta praticada pela empresa, pode ser considerada como um ato inflacionário grave, porém neste primeiro momento arbitramos por **advertir** a empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA pela sua conduta de

JP

CEA



contravir o estabelecido em edital. No entanto, no caso de nova irregularidade praticada pela empresa, será aplicada multa e as demais penalizações pertinentes.

Sem mais, encaminhamos os autos à Autoridade Superior para decisão e posterior publicação e comunicação à acusada.

Adriana C. Sluzovski
Adriana Cândida Sluzovski
Comissão PAAR nº 21/2020

(C)
000626

Rosemar Ribeiro
Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Comissão PAAR nº 21/2020

Carla Baena
Carla Baena Aguiar Melo
Comissão PAAR nº 21/2020

DESPACHO

Em atendimento ao conteúdo do presente ofício delibero por:

Acato a opinião da comissão, em promover a assinatura contratual e delibero pela aplicação de advertência à empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA.

Não acato a opinião da comissão, em promover a assinatura contratual e não delibero pela aplicação de advertência à empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA.

Ubatã, 16 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito



090627

CONVOCAÇÃO

Ao representante legal da empresa
M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA
Avenida dos Pioneiros, nº. 991
Ubiratã, Paraná

Assunto: Convocação para assinatura do Contrato.

Através do presente, convocamos à empresa supracitada para emanar a formalização do instrumento contratual nº. 262/2020, cujo objeto refere-se à aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a Escola Municipal Porto dos Santos, nas condições detalhadas do termo de referencia do edital.

Desse modo, em atendimento ao Ofício nº. 02/2020 – PAAR 21/2020, solicitamos que o representante legal da empresa em epigrafe, compareça à Divisão de Licitações desta municipalidade em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento desta convocação para promover a assinatura nas vias do contrato supracitado.

Por fim, informo que a não assinatura do contrato dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, agradecemos e aguardando seu comparecimento.

Atenciosamente,

Ubiratã/PR, 16 de setembro de 2020

Adriana C. Muzovski
Adriana Cândida Sluzovski
Comissão PAAR nº 21/2020

Rosemar Ribeiro
Rosemar Silva Ribeiro Chimiloski
Comissão PAAR nº 21/2020

Carla Baena
Carla Baena Aguiar Melo
Comissão PAAR nº 21/2020

Marcos Daniel
17/09/2020-9:3



Município de Ubiratã
Secretaria da Administração

000528

OFÍCIO nº 03/2020 – PAAR nº 21/2020

Ubiratã, 16 de setembro de 2020.

O senhor
MARCOS ROBERTO DENARDI DOS SANTOS

Preposto da empresa:
M R DENANDRI DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51
Avenida dos Pioneiros, Centro.
Ubiratã, Paraná - CEP 85.440-000.

Assunto: Aplicabilidade da sanção.

Senhor preposto,

Servimo-nos do presente para comunicá-lo sobre a aplicação de penalidade referente ao Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 21/2020 em decorrência da transgressão das cláusulas editalícias, caracterizando recusa injustificada em assinar o contrato, referente ao Processo Licitatório 4929/2020, cujo objeto remete à aquisição de granito, móveis planejados e eletrodomésticos para a Escola Municipal Porto dos Santos, nas condições detalhadas do termo de referência do edital.

Encaminhamos juntamente ao presente, convocação para assinar o instrumento contratual e demais cópias impressas dos autos (fls. 617 a 626). Ressaltando que o processo na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência no endereço eletrônico http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46, na aba: Processos Licitatórios, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 74/2020 – Processo Licitatório nº. 4929/2020.

Destarte, fica garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício para que a empresa apresente recurso administrativo, acerca da sugestão de aplicação de penalidade, a qual deverá ser direcionada à Comissão do PAAR nº 21/2020, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br ou ao endereço disposto no rodapé do presente ofício.

Adriana C. Sluzovski

Adriana Cândida Sluzovski
Comissão PAAR nº 21/2020

Carla Baena

Carla Baena Aguiar Melo
Comissão PAAR nº 21/2020

Rosemar Ribeiro

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Comissão PAAR nº 21/2020

Marcos Denardi

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Ubiratã-PR, CEP nº 85.440-000.



CONTRATO N.º 262/2020
PROCESSO N.º 4929/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 74/2020

629

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.644/0001-51, situada na Avenida dos Pioneiros, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543 - 3125, e-mail dmmoveis1@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico **74/2020**, com homologação em 27/07/20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto será adquirido na seguinte especificação e quantidade:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
2	Aquisição de granito para armário da lavanderia (anexo ao edital), inclui rodapé em granito verde polido, medindo aproximadamente 3450x100mm (LxA). Seguir medidas e formas conforme projeto (anexo ao edital) e conferir medidas in loco. A instalação será de responsabilidade do fornecedor.	1	UN.	220,00	220,00

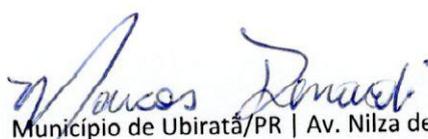
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0502	15649	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	104	35.326,73

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br





4.1. A vigência da contratação será de doze meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Escola Municipal Porto dos Santos, Avenida Stelio Machado Loureiro, nº290, Distrito de Yolanda - Ubiratã/PR.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo para entrega/instalação do objeto será de até 05 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras.
- 6.3. O prazo para substituição do objeto que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para entrega.
- 6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.
- 7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, e sem uso, instalados (para os itens do lote 01) conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.
- 7.4. Quando exigido, os produtos deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca e manutenção dos produtos durante o período, sem ônus adicionais ao município.
- 7.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.
- 7.6. Ressaltando a Contratada deverá promover a instalação dos itens do lote 01, em conformidade com o projeto e descrição de cada item.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



8.1. Após a entrega de cada pedido, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar produtos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.4. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

090632

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57, §1º e 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

000633



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos do CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações do CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

000634



15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

000535



15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a servidora Rosa Rodrigues de Carvalho, lotada na Secretaria da Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo servidor Denius Henrique Semprebon, ambos lotados na Secretaria da Educação.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 5% (cinco por cento):

- A) No caso de atraso injustificado no início da execução;
- B) No caso de atraso injustificado na entrega de cada pedido.

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia:

- A) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- B) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto.

17.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

000636



17.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

000637



18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



000638

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 27 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA

Representante legal da empresa
Contratada



000639

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Ubatã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo 21/2020, o qual apurou a conduta da empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.918.644/0001-51 por contrair o estabelecido em edital do Pregão Eletrônico nº. 74/2020 delibero pela aplicação de advertência a empresa infratora, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Ubatã, 18 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito



000540

PARECER JURÍDICO

Submete-se a análise, o processo administrativo para apuração de responsabilidade n°. 21/2020, referente ao julgamento da conduta praticada pela empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA.

Inicialmente, antes de analisarmos a conduta propriamente dita, cumpre sejam feitas algumas breves considerações a respeito do processo administrativo para apuração de responsabilidade.

De conhecimento geral, a Administração Pública age em estrito cumprimento do princípio da legalidade, dessa forma não é demais proferir que a administração deve ser exercida dentro das estritas linhas da lei e da Constituição e o processo administrativo deve ser desenvolvido, em consonância com as normas legais e constitucionais e os princípios maiores que orientam e informam.

A função municipal conserva a finalidade da prioridade do interesse público sobre o privado. Visto que, a Administração tem a finalidade de satisfazer o interesse coletivo e em razão disso goza de supremacia em relação aos particulares.

Quando a relação jurídica se forma entre a Administração e o ente particular podem surgir conflitos de interesse entre as partes. Então, na esfera administrativa o processo administrativo é o instrumento capaz de sanar as imperfeições das relações jurídicas, de forma a garantir a legalidade, os direitos fundamentais e a primazia do interesse público.

A Lei Federal n°. 9.784/99, que regula o processo administrativo, em seu artigo 2º, impõe à Administração o dever de, na condução de processo administrativo, obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Impõe também, que nos processos administrativos sejam observadas:



220641

“Artigo 2º:

(...)

VIII - as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - a adoção de forma simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

(...)”

Como se não bastasse, no caso específico de processo administrativo para apuração de responsabilidade para averiguação de irregularidades e infrações cometidas pelas empresas (licitantes/contratadas) no exercício de suas funções, além das normas, princípios e garantias fundamentais previstas na Constituição, e também, dos preceitos fundamentais, estabelecidos na Lei Federal nº. 9.784/99, cumpre sejam observadas as regras e procedimentos específicos na Lei Federal nº. 8.666/93, notadamente, nos artigos 81 a 88, Capítulo IV, Seções I e II.

Além da observância das leis acima mencionadas, ambas as partes devem atender as obrigações, condições e formalismos acordados por meio do contrato firmado/instrumento convocatório e também das propostas assumidas e demais documentos enviados ao Município.

O processo administrativo tem início quando a autoridade administrativa competente tiver ciência de ocorrência de irregularidades no serviço público, quando, então, deverá promover a apuração imediata das irregularidades, quando forem evidentes as provas que demonstrem a responsabilidade da (licitante/contratada) indiciada, por meio, diretamente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, propriamente dito.

Especificamente neste caso, submetido todo o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 21/2020, a exame e minuciosa análise, instaurado por meio do



000642

Termo de Abertura de Processo Administrativo em 26 de agosto de 2020, verifica-se que o referido PAAR obedeceu às formalidades legais mínimas, e conseqüentemente, assegurou a empresa acusada o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as suas fases.

Nota-se que o referido processo administrativo para apuração de responsabilidade instaurado para apurar irregularidades cometida pela empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, desenvolveu-se com total rigor procedimental exigido na Lei Federal nº. 9.784/99, na Lei Federal nº. 8.666/93.

Os autos do processo administrativo, objeto da consulta e instaurado para a apuração de responsabilidade da empresa, relativamente à recusa injustificada em assinar o contrato, uma vez que, a empresa foi convocada em momentos distintos e mesmo assim não compareceu no local indicado para emanar a assinatura dentro do prazo estabelecido em lei.

Foi notado ainda, que o processo administrativo encontra-se bem detalhado e de acordo com a legalidade. Ante todas essas considerações, entendo que as penalidades impostas e apresentadas a acusada, encontram-se em conformidade com a Lei. Neste viés, o referido PAAR encontra-se formalmente adequada com os detalhes para a perfeita sequencia dos autos.

Assim, tendo o processo administrativo atendido às formalidades legais mínimas, exigidas em lei, concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa do acusado. Diante do desfecho do PAAR, com o objetivo de apurar os fatos, entendo que este processo administrativo instaurado contra a empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA seguiu todos os prazos, procedimentos e orientações legais, tornando assim, todos os trâmites processuais válidos.

No caso em tela, pelos fatos e condutas apresentadas, trata-se especificamente de descumprimento das cláusulas editalícias, nos termos da fundamentação supra.

Bem pontuado pela comissão processante a penalidade ora indicada não é abusiva e nem excedente. Visto que, a sanção



000643

sugerida foi pontualmente indicada e condizente com as leis específicas.

Cumprindo todos os atos legais, neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar publicidade a penalidades imposta à empresa e publicar ao instrumento contratual n°. 262/2020 no Jornal Eletrônico Oficial do Município de Ubiratã.

É o nosso parecer.

Ubiratã. 17 de setembro de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000644

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.297 - ANO: XV

Página 3 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 556, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Aparecido Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Grupo Ocupacional Auxiliar de Saúde, Classe III, Grau A, Nível 1, lotado na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a 10/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 557, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

oncede férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, sendo:

- Acacia Regia Amaral Wanderlind, ocupante do cargo de Assessor V, lotada na Secretaria de Obras, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 31/12/2018 a 31/12/2019, com efeitos a partir de 25/09/2020; e

- Fabio Augusto Celestino, ocupante do cargo de Assessor V, lotado no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/07/2018 a 17/07/2019, com efeitos a partir de 21/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PORTARIA Nº 558, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidoras para a função de secretária escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras, sendo:

- Deodata Carnieli Fraga da Silva, ocupante do cargo de Professora, 20hrs, Nível C, Classe 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Secretária Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Lugar de Gente Feliz, com efeitos a partir de 18/09/2020; e

- Milene Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, Grupo Ocupacional Administrativo, Classe IV, Grau A, Nível 1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, para exercer a função de Secretária Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Nosso Lar, com efeitos a partir de 21/09/2020; e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito

PORTARIA Nº 559, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Concede férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, sendo:

- Danielly Seren Barberá, ocupante do cargo de Assessor V, lotada na Secretaria das Finanças e Planejamento, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/12/2017 a 06/12/2018, com efeitos a partir de 13/10/2020;

- Jaqueline Marchi Bortoli, ocupante do cargo de Assistente Social, Grupo Ocupacional Profissional, Classe IV, Grau A, Nível 1, lotada na Secretaria da Assistência Social, Classe IV, Grau A, Nível 1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 21/08/2020, com efeitos a partir de 05/10/2020;

- Jessica Oliveira dos Santos, ocupante do cargo de Advogada, Grupo Ocupacional Profissional, Classe V, Grau A, Nível 2, lotada na Secretaria da Administração, Classe IV, Grau A, Nível 1, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/04/2018 a 11/04/2019, com efeitos a partir de 13/10/2020;

- Marcus Paulo Canola Moura, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, CC 9, lotado na Secretaria das Finanças e Planejamento, 20 (trinta) dias de

férias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 01/03/2019, com efeitos a partir de 01/10/2020; e

- Valdir José da Silva, ocupante do cargo de Assessor V, lotado no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/08/2018 a 11/08/2019, com efeitos a partir de 28/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 18 de setembro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5014/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – CONVÊNIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB nº 194/2020, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 06 de outubro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 06 de outubro de 2020, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir de 21 de setembro de 2020.

Ubiratã, Paraná, 18 de setembro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5015/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço empreitada por preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA, PLANTIO DE GRAMA, PAISAGISMO, SINALIZAÇÃO E ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, PARA FINALIZAÇÃO DA SUPER CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO 1.

Data e Horário de Abertura: 07 de outubro de 2020, às 09 horas.

Data de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã, Paraná, 18 de setembro de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4931/2020

CONCORRÊNCIA Nº 4/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas 1,1 km e Estrada Iacri 2,0 km

3. EMPRESA ADJUDICADA

3.1.1. M. J. CONSTRUÇÕES LTDA

3.1.2. Nº CNPJ 07.525.115/0001-49

3.1.3. VALOR GLOBAL R\$ - 500.898,05

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19/08/2020

Ubiratã - Paraná, 19/08/2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4929/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE GRANITO, MÓVEIS PLANEJADOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL PORTO DOS SANTOS, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000645

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.297 - ANO: XV

Página 4 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlinde

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Denius Henrique Semprebon

3. CONTRATADA

MR DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.918.644/0001-51, com sede na Avenida dos Pioneiros, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3543 - 3125, e-mail dmmoveis1@hotmail.com .

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 220,00 (duzentos e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0502

Despesa Orçamentária: 15649

Categoria: 449052420000

Descrição da Despesa: Mobiliário em geral

Fonte de Recurso: 104

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 27 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4933/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de retífica de motores destinados as frotas do Município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Altair Sgarbi

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Altair da Silva Pereira

3. CONTRATADA

M I RATTI DALAVALLE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.857.202/0001-00, com sede na Rua Jose Pereira da Silva, 14, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-5247, e-mail socabecotesubirata@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 7.100,00(sete mil e cem reais).

5. VIGÊNCIA

2 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:0903

Despesa Orçamentária:15135

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICO

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 14 de agosto de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 321/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4875/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de Escavadeira Hidráulica nova, de no mínimo 22 toneladas e demais características técnicas constantes do MODELO 07 (PAM 2020 - SEDU).

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Isaltino Salvador Di Martini

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Altair Sgarbi

3. CONTRATADA

SARANDI TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, com sede na AV. Ademar Bornia, 629, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3224-3033, e-mail saranditratores@saranditratores.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

5. VIGÊNCIA

365 dias, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0902

Despesa Orçamentária: 16179

Categoria: 449052400000

Descrição da Despesa: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIARIOS

Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 08 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 338/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4990/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de ferramentas e assemelhados destinados à Secretaria de Serviços Urbanos, nas condições detalhadas no termo de referencia

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Marcio de Souza Carvalho

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Arthur Derciero da Mota

3. CONTRATADA

SUL.COM ATACADO E VAREJO, inscrita no CNPJ nº 26.469.541/0001-57, com sede na AV. JOÃO MINIZ REIS , 644, sala B, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN, Estado do Rio Grande do sul. Telefone nº (55) 3744-1259, e-mail sul.comatacado@gmail.com .

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 549,90 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1004

Despesa Orçamentária: 15817

Categoria:339030420000

Descrição da Despesa: Ferramentas

Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 11 de setembro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº36/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5013/2020

1. OBJETO:

Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubiratã, instituição na modalidade de Longa Permanência visando atender os idosos e os profissionais atuantes na adoção de medidas preventivas diante da suspeita ou identificação do contágio pelo COVID-19, observando a parametrização epidemiológica informada pelo Ministério da Saúde, bem como as orientações das autoridades sanitárias do Estado do Paraná e município de Ubiratã, para a proteção e combate à doença, já que os idosos são os mais afetados, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, nos parâmetros da Lei 13.979/20.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, com sede na Avenida João Medeiros, 2250, Cep: 85440-000, Centro, Ubiratã estado do Paraná.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 40.000,00 (quarenta mil reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0801



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link **Jornal Oficial Online**.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000646

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.297 - ANO: XV

Página 8 de 9

www.ubiratã.pr.gov.br

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadiplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a restituição de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2. A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou inal;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência até 31.12.2020, conforme indicação constante no Contrato Nº 339/2020, Inexigibilidade 36/2020, Processo Licitatório 5013/2020.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 15 de setembro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ELIANE OMORI DUARTE

Secretária da Assistência Social

LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo 22/2020, o qual apurou a conduta da empresa M I RATTI DALAVALLE - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 27.857.202/0001-00 por contrair o estabelecido em edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2020 delibero pela aplicação de advertência a empresa infratora, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Ubiratã, 17 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, considerando o constante nos autos do Processo Administrativo 21/2020, o qual apurou a conduta da empresa M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.918.644/0001-51 por contrair o estabelecido em edital do Pregão Eletrônico n.º 74/2020 delibero pela aplicação de advertência a empresa infratora, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Ubiratã, 18 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubiratã.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



000647

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.918.644/0001-51
Razão Social: M R DENARDI DOS SANTOS & CIA LTDA
Nome Fantasia: DM MOVEIS PARA ESCRITORIO E INSTALACOES COMERCIAIS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA
Data Aplicação: 18/09/2020
Número do Processo: PAAR nº. 21/2020 Número do Contrato: 262/2020
Descrição/Justificativa: Não assinou o contrato dentro do prazo estipulado.